



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2841

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 29 /2020

"Visa denominar via pública de
Antonio Ferrarezi."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**ANTONIO FERRAREZI**", a *Avenida*, do
loteamento *Jardim Girassol*, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2020.

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

(0320-Câmara Pirassununga 07/02/2020-18:21:49)E2BEC17661

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 02 / 02 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores
Pirassununga, 02 / 03 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 03 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 03 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de *Antonio Ferrarezi*, a Avenida, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Antonio Ferrarezi nasceu em 17 de maio de 1917 no Distrito de Sousas, Município de Campinas/SP. Exerceu as atividades de Agricultor, Carpinteiro e Citricultor.

Era filho de imigrante Italiano, Mário Ferrarezi e exerceu também a profissão de Administrador de Fazendas.

Antonio Ferrarezi morou com o pai Mário, em Campinas até o ano de 1937, quando decidiram mudar-se para Pirassununga, especificamente para a Fazenda da Barra, onde Mário passou a exercer a administração da propriedade. **Antonio**, juntamente com outros irmãos, passou a trabalhar na exploração da referida Fazenda da Barra até alguns anos após a mesma ter sido desapropriada pelo Governo em 08 de março de 1944, quando passou a ser denominada Fazenda da Aeronáutica. No ano de 1950, **Antonio** e seus dois irmãos João e Alcides adquiriram uma propriedade na zona rural localizada ao final da Vila Malaquias, em Pirassununga, para onde se mudaram, dando para aquela propriedade o nome de Chácara Ferrarezi.

A partir desse mesmo ano de 1950, **Antonio Ferrarezi**, juntamente com seus dois irmãos, iniciou em Pirassununga o desenvolvimento da Citricultura através da formação de mudas de laranja para região de Limeira, visando a implantação dos pomares em Pirassununga e em todas as outras cidades compreendidas nessa região. Contando com a assistência do Instituto Agrônomo de Campinas, da Estação Experimental de Limeira e da Casa da Lavoura de Pirassununga, desenvolveu na Citricultura novas matrizes de mudas de laranja que vieram a aumentar a produtividade dos pomares, que, a partir de 1955, seriam os grandes fornecedores para a indústria de suco de laranja, contribuindo para a geração de empregos e de riqueza na região, incluindo Pirassununga.

Paralelamente à atividade da Citricultura, no ano de 1959, **Antonio Ferrarezi** foi indicado pela Comissão de Estudos da Formação da Escola de Aeronáutica em Pirassununga, futura Academia da Força Aérea, para assumir a função de Consultor, e posteriormente, Executor do projeto de arborização e plantio de grama em toda a extensão daquela que veio ser a AFA (Academia da Força Aérea), permanecendo nesta atividade por 14 anos, tendo como ponto de início a construção da nova pista de grama para decolagem e pouso dos aviões.

P.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Já no ano de 1975, idealizou o crescimento urbano de Pirassununga para a região nordeste do Município, implantando na época o loteamento Jardim Ferrarezi, possibilitando ao poder público levar escola e unidade básica de saúde para aquele lado da cidade.

Católico fervoroso e aberto às causas sociais, foi membro fundador e trabalhador contínuo da criação da Comunidade de São Judas Tadeu, na Vila Pinheiro em Pirassununga, trabalho que se iniciou com uma pequena construção para atendimento da população carente, através de sindicâncias nas casas das famílias para constatação das reais necessidades, e tendo ainda como complemento o oferecimento de cursos de trabalho manuais para aprimoramento daquela população.

Em sua vida pessoal, casou-se em 1942 com Assumpta Fontanari Ferrarezi, construindo uma família de dez filhos. Pela condição de incentivo contínuo ao aprendizado intelectual e cultural que impunha aos seus filhos, **Antonio Ferrarezi** e Assumpta foram por diversas vezes homenageados pelo IEEP (Instituto de Educação Estadual de Pirassununga) por terem a maior prole a frequentar aquela Instituição de Ensino. Esta situação se repetiu na UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas) quando quatro de seus filhos frequentavam simultaneamente aquela Universidade. Os outros filhos também concluíram curso superior ou técnico em seguimento as orientações de busca de aprendizado sempre incentivada pelo pai **Antonio** e mãe Assumpta.

Pessoa simples, de trato fácil pela sua resignação e humildade perante as situações adversas, **Antonio Ferrarezi** viveu de tal forma que nos ensinou que a virtude da paciência é sempre o caminho mais curto e seguro para sair de um lugar e se chegar ao outro, e que o ser humano se realiza por completo na prática da caridade aos mais necessitados de alimento material ou espiritual, de abrigo e de justiça.

Antonio Ferrarezi faleceu em 21 de junho de 1992, aos 75 anos.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de *Antonio Ferrarezi*, a *Avenida*, do loteamento *Jardim Girassol*, neste Município.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2020.

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
DISTRITO DE PIRASSUNUNGA

ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM

Oficial VITALÍCIA do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 22 de Junho de 1992, no Livro N.o C - 39, à fls. 69-, sob o n.o 4708, foi feito o Registro de óbito de ANTONIO FERRARESI .:.

falecido em 21 de junho de 1992 às 20,55 horas, nest e município, na chácara Ferraresi .:.
do sexo Masculino de cor branca, profissão Agricultor .:.
natural de Arraial dos Souzas, São Paulo .:.
domiciliado e residente neste município, na chácara Ferraresi .:.
com 75 anos de idade, estado civil casado, filh o de MARIO FERRARESI e dona ANGELINA ORSI .:.

tendo sido declarante Luiz Carlos Ferraresi .:.

e o óbito atestado pelo Dr. Antonio Carlos Duz .:.

que deu como causa da morte Parada cardíaca, disturbio hidroelectrolítico, obstrução intestinal .: e o sepultamento foi feito no cemitério de Pirassununga, São Paulo .:.

Observações: O extinto deixou viúva dona Assumpção Fontanari Ferraresi. O extinto deixou filhos, era eleitor, não deixou bens a inventariar e deixou testamento conhecido .:.

TAXA PAGA

POR VERBA



O referido é verdade e dou fé.

PIRASSUNUNGA

22 de Junho

de 19 92

Official
Bel Rosa L. B. Cellim

SUJE A MARROCOS LEITE
Dirigente de Serviço
Matr. 308.828



HISTÓRICO DE ANTONIO FERRAREZI

Antonio Ferrarezi nasceu em 17 de maio de 1917 no Distrito de Sousas, município de Campinas/SP e faleceu em 22 de junho de 1992 na Chácara Ferrarezi, em Pirassununga/SP. Exerceu as atividades de agricultor, carpinteiro e citricultor.

Pelo fato de ser filho do imigrante italiano Mário Ferrarezi que exercia a profissão de Administrador de Fazendas, Antonio Ferrarezi morou com o pai Mário, em Campinas até o ano de 1937, quando decidiram se mudar para Pirassununga, especificamente para a Fazenda da Barra, onde Mario passou a exercer a administração da propriedade. O filho Antonio, juntamente com outros irmãos, passou a trabalhar na exploração da referida Fazenda da Barra até alguns anos após a mesma ter sido desapropriada pelo governo em 8 de março de 1944, quando passou a ser denominada Fazenda da Aeronáutica. No ano de 1950, Antonio e seus dois irmãos João e Alcides adquiriram uma propriedade na zona rural localizada ao final da Vila Malaquias, em Pirassununga, para onde se mudaram, dando para aquela propriedade a denominação de Chácara Ferrarezi.

A partir desse mesmo ano de 1950, Antonio Ferrarezi, juntamente com seus dois irmãos, iniciou em Pirassununga o desenvolvimento da Citricultura através da formação de mudas de laranja para região de Limeira, visando a implantação dos pomares em Pirassununga e em todas as outras cidades compreendidas nessa região. Contando com a assistência do Instituto Agronômico de Campinas, da Estação Experimental de Limeira e da Casa da Lavoura de Pirassununga, desenvolveu na Citricultura novas matrizes de mudas de laranja que vieram a aumentar a produtividade dos pomares, que a partir de 1955 seriam os grandes fornecedores para a indústria de suco de laranja, contribuindo para a geração de empregos e de riqueza na região, incluindo Pirassununga.

Paralelamente à atividade da Citricultura, no ano de 1959, Antonio Ferrarezi foi indicado pela Comissão de Estudos da Formação da Escola de Aeronáutica em Pirassununga, futura Academia da Força Aérea, para assumir a função de Consultor e, posteriormente, Executor do projeto de arborização e plantio de grama em toda a extensão daquela que veio a ser a AFA (Academia da Força Aérea), permanecendo nesta atividade por 14 anos, tendo como ponto de início a construção da nova pista de grama para decolagem e pouso dos aviões.

Já no ano de 1975 idealizou o crescimento urbano de Pirassununga para a região nordeste do Município, implantando na época o loteamento Jardim Ferrarezi, possibilitando ao poder público levar escola e unidade básica de saúde para aquele lado da cidade.

Católico fervoroso e aberto às causas sociais, foi membro fundador e trabalhador contínuo da criação da Comunidade de São Judas Tadeu, na Vila Pinheiro em Pirassununga, trabalho que se iniciou com uma pequena construção para



atendimento da população carente, através de sindicâncias nas casas das famílias para constatação das reais necessidades, e tendo ainda como complemento o oferecimento de cursos de trabalhos manuais para aprimoramento daquela população.

Em sua vida pessoal, casou-se em 1942 com Assumpta Fontanari Ferrarezi, construindo uma família de dez filhos. Pela condição de incentivo contínuo ao aprendizado intelectual e cultural que impunha aos seus filhos, Antonio Ferrarezi e Assumpta foram por diversas vezes homenageados pelo IEEP (Instituto de Educação Estadual de Pirassununga) por terem a maior prole a frequentar aquela instituição de ensino. Esta situação se repetiu na Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) quando quatro de seus filhos frequentavam simultaneamente aquela Universidade. Os outros filhos também concluíram curso superior ou técnico em seguimento às orientações de busca de aprendizado sempre incentivada pelo pai Antonio e mãe Assumpta.

Sua esposa Assumpta, hoje com 97 anos de idade, reside desde 1950 na mesma casa da Chácara Ferrarezi, propriedade esta que atualmente está anexa ao novo loteamento Jardim Girassol em Pirassununga, implantado em 2018 na gleba da família de Antonio Ferrarezi.

“Pessoa simples, de trato fácil pela sua resignação e humildade perante as situações adversas, Antonio Ferrarezi viveu de tal forma que nos ensinou que a virtude da paciência é sempre o caminho mais curto e seguro para sair de um lugar e se chegar ao outro, e que o ser humano se realiza por completo na prática da caridade aos mais necessitados de alimento material ou espiritual, de abrigo e de justiça.”

Pirassununga, 27 de maio de 2019



À CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA / SP

REF: REQUERIMENTO PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho por meio deste requerimento solicitar que a denominação da **AVENIDA** do **Loteamento Jardim Girassol**, em Pirassununga/SP, seja apreciada por esta Câmara de Vereadores e oficializada para o nome de **ANTONIO FERRAREZI**, cujo histórico e relação com o lugar está descrito no anexo que acompanha este pedido.

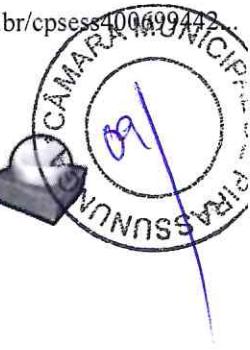
No aguardo do encaminhamento e atendimento ao solicitado, agradeço e subscrevo-me.


Alberto Vitor Ferrarezi

(Filho de Antonio Ferrarezi e administrador do Loteamento Jardim Girassol)

E-Mail: avferrarezi@yahoo.com.br

Telefone: (19) 981219077



roundcube

Assunto **Denominação de Via Pública / Avenida Antonio Ferrarezi**
De Alberto Vitor Ferrarezi <avferrarezi@yahoo.com.br>
Para paulorosa19000@gmail.com
<paulorosa19000@gmail.com>
Cópia fabio@camarapirassununga.sp.gov.br
<fabio@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-01-14 10:26

- Passaporte Antonio Ferrarezi.pdf (~651 KB)

Prezado Vereador Paulo Rosa,

Para continuidade da denominação de via pública em referência, confirmo que a grafia correta de meu falecido pai é "Antonio Ferrarezi".

Envio anexo cópia do Passaporte dele para ficar devidamente documentado.

Agradecimentos,

Alberto Vitor Ferrarezi
Helbor Offices Norte Sul - Sala 1206
Av José de Souza Campos 1073 Cambuí
13025-320 Campinas / SP



NACIONALIDADE BRASILEIRA - NATIONALITÉ BRÉSILIENNE - BRAZILIAN CITIZEN

Nome Nom Name	ANTONIO FERRAREZI	Sexo Sex Sex	MASCULINO
Lugar e data do nascimento Lieu et date de naissance Place and date of birth	CAMPINAS / SP		
	17 / MAI / 17		
Filiação Nom des parents Father's and mother's name	MARIO FERRAREZI		
	E		
	ANGELINA ORSI		
Repartição expedidora - Dálibre par - Issued by:	Valido até - Valable jusqu'au - Valid until:		
DPMAF - DIVISÃO DE POLÍCIA MARÍTIMA AÉREA E DE FRONTEIRAS BRASÍLIA	23 MAI 1997		
	Datada expedida - Date issued on		
	24 MAI 1991		



Gustavo Luiz da Silveira Coelho
Agente da Polícia Federal
Matrícula - 022.3419

Nome e cargo do funcionário que o concedeu
Nom et qualité de l'agent expéditeur
Name and function of the issuing authority

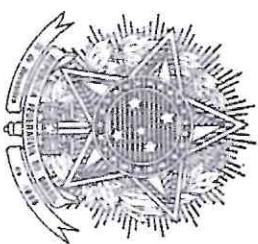
GR
GR
GR
GR
GR
GR
GR
GR



REPÚBLICA FEDERATIVA

DO

BRASIL



ESTE DOCUMENTO PERTENCE A
CE DOCUMENT APPARTIENT A LA
THIS DOCUMENT IS THE PROPERTY OF THE
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

SÓ É VALEDO COM A ASSINATURA DO IMPRESSO DÍGITA DO TITULAR
Non valoir que la signature ou l'impreinte digitale du titulaire
Nur wird dieses Dokument gültig, wenn die digitale Signatur des Titulare
Seu documento só é válido com a assinatura digital do titular

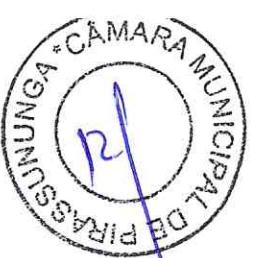
Antonio Fernandes

Os endereços do titular estão na página 32.
Voir les adresses du titulaire en page 32.
See information on the buyer's address on page 32.

Nº C E 226821

ESTE PASSAPORTE CONTÉM 32 PÁGINAS NUMERADAS
CE PASSPORT CONTIENT 32 PAGES NUMÉRÉES
THIS PASSPORT CONTAINS 32 NUMBERED PAGES

LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL – AVENIDA I
02/10/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 7.089, DE 4 DE MAIO DE 2018 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 1.125, de 22 de março de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 474/2017, encartado às fls. 943/945, do protocolado nº 1.125/2016, o Projeto do Loteamento denominado “Jardim Girassol”, caracterizado como “Loteamento Residencial”, situado na zona urbana deste município, à Estrada Municipal PNG 335, loteamento este composto de uma área de terra contendo 150.979,6718 metros quadrados, contendo 204 lotes e que é objeto da matrícula nº 18.453 do CRI local, imóvel esse que, conforme referida matrícula, consta pertencer a Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade empresarial limitada, situada nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, s/nº, Jardim Ferrarezi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.995.219/0001-73, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 947, do protocolado nº 1.125/2016, sendo obrigatoria a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna de loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização; qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 020 a 025, do livro 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente ao registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro da escritura citada no artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 01 ao 23 da quadra “4”, nos lotes nº 01 ao 27 da quadra “5”, num total de 50 (cinquenta) lotes, que irão perfazer um total de 13.112,26 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 020/025, do livro nº 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente ao ato do registro do loteamento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Especificações construtivas a ser grafadas em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e suas alterações.

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 80/2007.

§ 3º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%.

§ 4º Será permitido construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 5º Nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um).

§ 6º Não será permitido construção de área de laser para exploração comercial.

§ 7º Sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de Residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º Completada a execução das obras referidas no artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos artigos deste Decreto em especial atenção ao artigo 4º e seus parágrafos deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório;

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º, e a Loteadora deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.125/2016.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

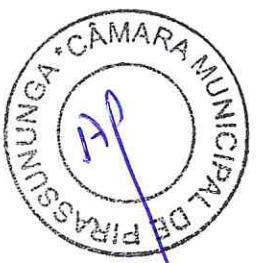
Art. 13 Este Decreto entra na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2018.

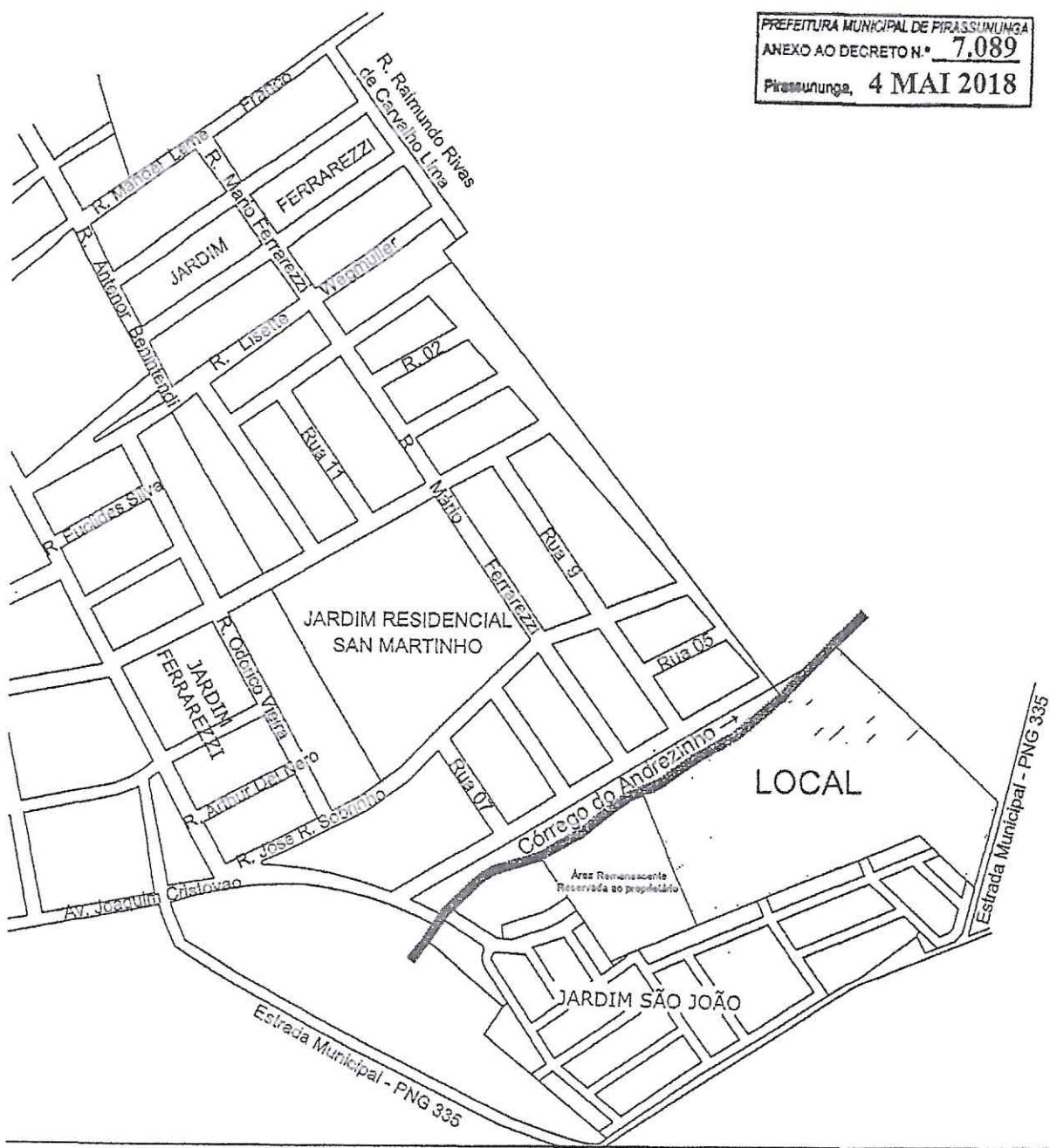
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

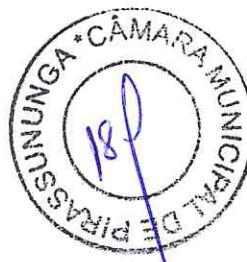
Publicado na Portaria:
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.089
Pirassununga, 4 MAI 2018





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab

Grupo de Análise e Aprovação
de Projetos Habitacionais

CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 474/2017

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 15.308:

Proprietário: TALISMAN EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Endereço: CHÁCARA FERRAREZI - PIRASSUNUNGA - SP.

Empreendimento: LOTEAMENTO "JARDIM GIRASSOL"

Localização: ESTRADA MUNICIPAL PNG 335 - PIRASSUNUNGA - SP.

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: - 204)	54.221,2100	45,87
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	33.882,9000	28,67
2.2. Áreas Institucionais	5.911,2700	5,00
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	14.614,3400	12,36
2.3.2. Sistema de Lazer	9.582,5100	8,10
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	118.212,2300	100,00
5. Área Remanescente	32.767,4418	
6. Total da Gleba	150.979,6718	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.



FKA

São Paulo, 19 de Dezembro de 2.017.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRÁ

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641	FICHA N° 1	CNS n° 11.965-1
PIASSUNUNGA 30 DE Outubro		DE 2018

IMÓVEL: Uma gleba de terra com área de 118.212,2300 metros quadrados, localizada no perímetro urbano deste município e comarca, dentro do seguinte perímetro: Tem início no vértice nº 01, cravado nas divisas da Chácara Verona (Matrícula nº 35.064) e Estrada Municipal PNG 335; deste segue com azimut de 213°12'39" e distância de 135,911 metros até encontrar o vértice nº 47; deste segue com azimute de 332°34'41" e distância de 116,959 metros, confrontando com a Rua 15, lote 06 (Matrícula nº 39.800), lote 05 (Matrícula nº 39.799), lote 04 (Matrícula nº 39.798), lote 03 (Matrícula nº 39.797), lote 02 (Matrícula nº 39.796) e lote 01 (Matrícula nº 39.795), todos da Quadra 16, com a Rua 10, e com o lote 08 (Matrícula nº 39.772) da Quadra 14, todos do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice nº 48; deste segue com azimute de 265°54'00" e distância de 359,070 metros, confrontando com o lote 08 (Matrícula nº 39.772), lote 07 (Matrícula nº 39.771), lote 06 (Matrícula nº 39.770), lote 05 (Matrícula nº 39.769), lote 04 (Matrícula nº 39.768), lote 03 (Matrícula nº 39.767), lote 02 (Matrícula nº 39.766) e lote 01 (Matrícula nº 39.765), todos da Quadra 14, com a Rua 06, lote 14 (Matrícula nº 39.735), lote 12 (Matrícula nº 39.733), lote 11 (Matrícula nº 39.732), lote 10 (Matrícula nº 39.731), lote 09 (Matrícula nº 39.730), lote 08 (Matrícula nº 39.729), lote 07 (Matrícula nº 39.728), lote 06 (Matrícula nº 39.727), lote 05 (Matrícula nº 39.726), lote 04 (Matrícula nº 39.725), lote 03 (Matrícula nº 39.724), lote 02 (Matrícula nº 39.723), lote 01 (Matrícula nº 39.722), todos da Quadra 12, com a Rua 05, lote 18 (Matrícula nº 39.684), lote 17 (Matrícula nº 39.683), lote 16 (Matrícula nº 39.682), lote 15 (Matrícula nº 39.681), lote 14 (Matrícula nº 39.680), lote 13 (Matrícula nº 39.679), lote 12 (Matrícula nº 39.678), lote 11 (Matrícula nº 39.677), lote 10 (Matrícula nº 39.676), lote 09 (Matrícula nº 39.675), todos da Quadra 09, do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice nº 48-A (ora inserido) entre os vértices nºs 48 e 49, distante 359,070 metros do vértice nº 48 e 140,955 metros do vértice nº 49; deste segue com azimute de 336°53'31" e distância de 219,27 metros, confrontando com a Chácara Ferrarezi (Matrícula nº 41.640) até encontrar o vértice nº 48-B (ora inserido) entre os vértices nºs 38 e 39, distante 19,687 metros do vértice nº 38; deste segue com azimute de 85°38'15" e distância de 30,33 metros até encontrar o vértice nº 39; deste segue com azimute de 73°14'08" e distância de 66,057 metros, até encontrar o vértice nº 40; deste segue com azimute de 78°43'46" e distância de 68,975 metros até encontrar o vértice nº 41; deste segue com azimute de 67°08'52" e distância de 54,290 metros até encontrar o vértice nº 42; deste segue com azimute de 68°46'07" e distância de 36,597 metros até encontrar o vértice nº 43; deste segue com azimute de 61°04'32" e distância de

Continua no verso

MATR. N° 41.641

FICHA N° 1

VERSO

CONTINUAÇÃO

111,808 metros até encontrar o vértice nº 44, confrontando do vértice nº 48-B (ora inserido) ao vértice nº 44, com o divisor natural Córrego Andrezinho; segue com azimute de 152°03'33" e distância de 2,885 metros até encontrar o vértice nº 45; deste segue com azimute de 152°26'12" e distância de 41,457 metros até encontrar o vértice nº 46; deste segue com azimute de 152°36'09" e distância de 300,843 metros até encontrar o vértice inicial nº 01, confrontando do vértice nº 44 ao vértice nº 01 com a Chácara Verona (Matrícula nº 35.064).

PROPRIETÁRIA: TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, com sede nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, final da Avenida Joaquim Cristovão, s/nº, Jardim Ferrarezi, CNPJ. 23.995.219/0001-73.

REGISTRO ANTERIOR: R.06/M.18.453 de 05 de fevereiro de 2016, deste registro. Escrevente, Chávio (Fernando Vitorino). Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018. Emol. R\$9,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 – Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.
TRANSPORTE DE HIPOTECA.

Procede-se a esta averbação para informar que o imóvel desta matrícula encontra-se gravado com hipoteca em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme faz certo o R.8/M.18.453, cujo teor é o seguinte: "R.8 – Em 19 de Abril de 2018. Protocolo nº 147.253 de 12/04/2018. HIPOTECA. Pela escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga SP, em 10 de Abril de 2018 (Livro nº 461, folhas 20/25), a proprietária TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, já qualificada, deu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galicio Del Nero, 51, Pirassununga - SP, em HIPOTÉCA o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do futuro loteamento que denominar-se-á Jardim Girassol, no valor total de R\$2.231.200,78, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local". Escrevente, Chávio (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

R.2 – Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.
LOTEAMENTO.

Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um loteamento, o qual denominou de "JARDIM GIRASSOL", conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 27 de

Continua na ficha n.º 2



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 / REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° 2

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

agosto de 2018 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6766/79, arquivada neste Oficial. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas vias públicas "Rua 01", "Rua 02", "Rua 03", "Rua 04", "Rua 05", "Rua 06", "Rua 07", "Rua 08", "Rua 09", "Rua 10", "Avenida lado I" e "Avenida lado II". O loteamento denominado "JARDIM GIRASSOL", caracterizado como "Loteamento Residencial", será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$2.231.200,78, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. DA GARANTIA: a hipoteca foi constituída através de escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula nº 18.453 e transportada na averbação nº AV.01 supra, cujo ônus recairá tão somente sobre os seguintes lotes: 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento será dividido em 12 (doze) quadras, designadas pelos números: "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11" e "12" e estas subdivididas em 204 (duzentos e quatro) lotes, utilizando 54.221,2100 metros quadrados ou 45,87% em lotes; em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários) 5.911,2700 metros quadrados ou 5,00%; em áreas verdes/APP 14.614,3400 metros quadrados ou 12,36%; em área de sistema de lazer 9.582,5100 metros quadrados ou 8,10%, em área de sistema viário 33.882,9000 metros quadrados

Continua no verso

CONTINUAÇÃO

ou 28,67%, totalizando a plenitude da área do imóvel desta matrícula, ou seja, 118.212,2300 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM GIRASSOL foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 04/05/2018, através do Decreto nº 7089/2018, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – nº 474/2017 em 19/12/2017. DAS RESTRIÇÕES: deverão atender o que dispõe à Lei Complementar do Município nº 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações será de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13069/78, bem como o artigo 41 da LCM nº 80/07; taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%; será permitido construção de garagem dentro do recuo de 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade; nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um); não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial; sob nenhuma hipótese será permitido o desdobra de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 27/09/2018, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 28 de setembro, 5 e 11 de outubro de 2018, no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade. No dia 29 de outubro de 2018 escoou o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente, Cháine (Fernando Vitorino). Emol. R\$3.276,24; Est. R\$932,28; Cart. R\$636,48; R.C. R\$173,40; T.J. R\$224,40; M.P. R\$157,08; I.M. R\$102,00; TOTAL R\$5.501,88.

AV.3 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.

HIPOTECA – GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante da averbação nº AV.01 supra, em razão do registro do loteamento (R.02), foi desinembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes 01 ao 23 da quadra “4” e nos lotes 01 ao 27 da quadra “5”, do loteamento Jardim Girassol, objeto das matrículas números: 41.697 a 41.746, respectivamente, tudo conforme precedente autorizativo da corregedoria permanente - decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca e Corregedora Permanente (proc. nº. 628/2004), nos termos do Decreto Municipal nº 7.089 de 04/05/2018 e escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula nº 18.453 e transportada na AV.01 supra. Escrevente, Cháine (Fernando

Continua na ficha n.º 3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCPA			CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N°	41.641	FICHA N°	3
PIRASSUNUNGA		CNS n°. 11.965-1	
		DE	DE

IMÓVEL: (continuação)
Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J.
R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00. TOTAL R\$0,00.

CERTIDÃO		CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 6 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 41641, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 30/11/2018. N.º Pedido / N.º Prenotação: 11766.		ISENTA DE SELOS É EMOLUMENTOS
PRAZO DE VALIDADE		Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.		 Fernando Vitorino Escrevente
Pirassununga, 03 de dezembro de 2018		



SELO DIGITAL

1196513E1030000002272518T

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

MATR. N°

FICHA N°

VERSO

CONTINUAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° 1-auxiliar

CNS n°. 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL

"LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL"

QUADRA "1"

- Lote n°. 1 - Matrícula 41.642
- Lote n°. 2 - Matrícula 41.643
- Lote n°. 3 - Matrícula 41.644
- Lote n°. 4 - Matrícula 41.645
- Lote n°. 5 - Matrícula 41.646
- Lote n°. 6 - Matrícula 41.647

QUADRA "2"

- Lote n°. 1 - Matrícula 41.648
- Lote n°. 2 - Matrícula 41.649
- Lote n°. 3 - Matrícula 41.650
- Lote n°. 4 - Matrícula 41.651
- Lote n°. 5 - Matrícula 41.652
- Lote n°. 6 - Matrícula 41.653
- Lote n°. 7 - Matrícula 41.654
- Lote n°. 8 - Matrícula 41.655
- Lote n°. 9 - Matrícula 41.656
- Lote n°. 10 - Matrícula 41.657
- Lote n°. 11 - Matrícula 41.658
- Lote n°. 12 - Matrícula 41.659
- Lote n°. 13 - Matrícula 41.660
- Lote n°. 14 - Matrícula 41.661
- Lote n°. 15 - Matrícula 41.662
- Lote n°. 16 - Matrícula 41.663
- Lote n°. 17 - Matrícula 41.664
- Lote n°. 18 - Matrícula 41.665
- Lote n°. 19 - Matrícula 41.666
- Lote n°. 20 - Matrícula 41.667
- Lote n°. 21 - Matrícula 41.668
- Lote n°. 22 - Matrícula 41.669
- Lote n°. 23 - Matrícula 41.670
- Lote n°. 24 - Matrícula 41.671

QUADRA "3"

MATR. N° 41.641

FICHAN° 1-A

VERSO

CONTINUAÇÃO

Lote n°. 1 - Matrícula 41.672
Lote n°. 2 - Matrícula 41.673
Lote n°. 3 - Matrícula 41.674
Lote n°. 4 - Matrícula 41.675
Lote n°. 5 - Matrícula 41.676
Lote n°. 6 - Matrícula 41.677
Lote n°. 7 - Matrícula 41.678
Lote n°. 8 - Matrícula 41.679
Lote n°. 9 - Matrícula 41.680
Lote n°. 10 - Matrícula 41.681
Lote n°. 11 - Matrícula 41.682
Lote n°. 12 - Matrícula 41.683
Lote n°. 13 - Matrícula 41.684
Lote n°. 14 - Matrícula 41.685
Lote n°. 15 - Matrícula 41.686
Lote n°. 16 - Matrícula 41.687
Lote n°. 17 - Matrícula 41.688
Lote n°. 18 - Matrícula 41.689
Lote n°. 19 - Matrícula 41.690
Lote n°. 20 - Matrícula 41.691
Lote n°. 21 - Matrícula 41.692
Lote n°. 22 - Matrícula 41.693
Lote n°. 23 - Matrícula 41.694
Lote n°. 24 - Matrícula 41.695
Lote n°. 25 - Matrícula 41.696

QUADRA "4"

Lote n°. 1 - Matrícula 41.697
Lote n°. 2 - Matrícula 41.698
Lote n°. 3 - Matrícula 41.699
Lote n°. 4 - Matrícula 41.700
Lote n°. 5 - Matrícula 41.701
Lote n°. 6 - Matrícula 41.702
Lote n°. 7 - Matrícula 41.703
Lote n°. 8 - Matrícula 41.704
Lote n°. 9 - Matrícula 41.705
Lote n°. 10 - Matrícula 41.706
Lote n°. 11 - Matrícula 41.707
Lote n°. 12 - Matrícula 41.708
Lote n°. 13 - Matrícula 41.709
Lote n°. 14 - Matrícula 41.710
Lote n°. 15 - Matrícula 41.711
Lote n°. 16 - Matrícula 41.712
Lote n°. 17 - Matrícula 41.713
Lote n°. 18 - Matrícula 41.714
Lote n°. 19 - Matrícula 41.715

continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 2-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEIS

- Lote nº. 20 - Matrícula 41.716
Lote nº. 21 - Matrícula 41.717
Lote nº. 22 - Matrícula 41.718
Lote nº. 23 - Matrícula 41.719

QUADRA "5"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.720
Lote nº. 2 - Matrícula 41.721
Lote nº. 3 - Matrícula 41.722
Lote nº. 4 - Matrícula 41.723
Lote nº. 5 - Matrícula 41.724
Lote nº. 6 - Matrícula 41.725
Lote nº. 7 - Matrícula 41.726
Lote nº. 8 - Matrícula 41.727
Lote nº. 9 - Matrícula 41.728
Lote nº. 10 - Matrícula 41.729
Lote nº. 11 - Matrícula 41.730
Lote nº. 12 - Matrícula 41.731
Lote nº. 13 - Matrícula 41.732
Lote nº. 14 - Matrícula 41.733
Lote nº. 15 - Matrícula 41.734
Lote nº. 16 - Matrícula 41.735
Lote nº. 17 - Matrícula 41.736
Lote nº. 18 - Matrícula 41.737
Lote nº. 19 - Matrícula 41.738
Lote nº. 20 - Matrícula 41.739
Lote nº. 21 - Matrícula 41.740
Lote nº. 22 - Matrícula 41.741
Lote nº. 23 - Matrícula 41.742
Lote nº. 24 - Matrícula 41.743
Lote nº. 25 - Matrícula 41.744
Lote nº. 26 - Matrícula 41.745
Lote nº. 27 - Matrícula 41.746
Lote nº. 28 - Matrícula 41.747

QUADRA "6"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.748

MATR/ N° 41.641

FICHA N° 2-A

VERSO

CONTINUAÇÃO

Lote n°. 2 - Matrícula 41.749

Lote n°. 3 - Matrícula 41.750

Lote n°. 4 - Matrícula 41.751

Lote n°. 5 - Matrícula 41.752

Lote n°. 6 - Matrícula 41.753

Lote n°. 7 - Matrícula 41.754

Lote n°. 8 - Matrícula 41.755

Lote n°. 9 - Matrícula 41.756

Lote n°. 10 - Matrícula 41.757

Lote n°. 11 - Matrícula 41.758

Lote n°. 12 - Matrícula 41.759

Lote n°. 13 - Matrícula 41.760

Lote n°. 14 - Matrícula 41.761

QUADRA "7"

Lote n°. 1 - Matrícula 41.762

Lote n°. 2 - Matrícula 41.763

Lote n°. 3 - Matrícula 41.764

Lote n°. 4 - Matrícula 41.765

Lote n°. 5 - Matrícula 41.766

Lote n°. 6 - Matrícula 41.767

QUADRA "8"

Lote n°. 1 - Matrícula 41.768

Lote n°. 2 - Matrícula 41.769

Lote n°. 3 - Matrícula 41.770

Lote n°. 4 - Matrícula 41.771

Lote n°. 5 - Matrícula 41.772

Lote n°. 6 - Matrícula 41.773

Lote n°. 7 - Matrícula 41.774

Lote n°. 8 - Matrícula 41.775

Lote n°. 9 - Matrícula 41.776

Lote n°. 10 - Matrícula 41.777

Lote n°. 11 - Matrícula 41.778

Lote n°. 12 - Matrícula 41.779

Lote n°. 13 - Matrícula 41.780

Lote n°. 14 - Matrícula 41.781

QUADRA "9"

Lote n°. 1 - Matrícula 41.782

Lote n°. 2 - Matrícula 41.783

Lote n°. 3 - Matrícula 41.784

Lote n°. 4 - Matrícula 41.785

Lote n°. 5 - Matrícula 41.786

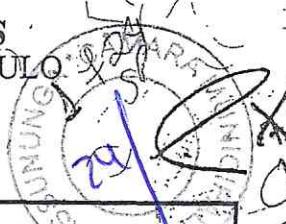
Lote n°. 6 - Matrícula 41.787

Lote n°. 7 - Matrícula 41.788

continua na ficha 3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



RÉGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 3-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL

- Lote nº. 8 - Matrícula 41.789
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.790
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.791
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.792
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.793
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.794
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.795
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.796
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.797
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.798
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.799
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.800
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.801
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.802
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.803
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.804
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.805
- Lote nº. 25 - Matrícula 41.806
- Lote nº. 26 - Matrícula 41.807
- Lote nº. 27 - Matrícula 41.808

QUADRA "10"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.809
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.810
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.811
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.812
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.813
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.814
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.815
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.816
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.817
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.818
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.819
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.820
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.821
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.822
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.823

MATR. N° 41.641

FICHA N° 3-A

VERSO

CONTINUAÇÃO

Lote n°. 16 - Matrícula 41.824

Lote n°. 17 - Matrícula 41.825

Lote n°. 18 - Matrícula 41.826

Lote n°. 19 - Matrícula 41.827

Lote n°. 20 - Matrícula 41.828

Lote n°. 21 - Matrícula 41.829

Lote n°. 22 - Matrícula 41.830

Lote n°. 23 - Matrícula 41.831

Lote n°. 24 - Matrícula 41.832

QUADRA "11"

Lote n°. 1 - Matrícula 41.833

Lote n°. 2 - Matrícula 41.834

Lote n°. 3 - Matrícula 41.835

Lote n°. 4 - Matrícula 41.836

Lote n°. 5 - Matrícula 41.837

Lote n°. 6 - Matrícula 41.838

Lote n°. 7 - Matrícula 41.839

Lote n°. 8 - Matrícula 41.840

QUADRA "12"

Lote n°. 1 - Matrícula 41.841

Lote n°. 2 - Matrícula 41.842

Lote n°. 3 - Matrícula 41.843

Lote n°. 4 - Matrícula 41.844

Lote n°. 5 - Matrícula 41.845

Área Institucional - Matrícula n° 41.846

Área Verde - Matrícula n° 41.847

Sistema de Lazer I - Matrícula n° 41.848

Sistema de Lazer II - Matrícula n° 41.849

Sistema de Lazer III - Matrícula n° 41.850

Pirassununga, 30 de Outubro de 2018. Escrevente, Vitorino (Fernando Vitorino).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

Apresente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei
n° 6.015/73, é cópia autêntica do original
arquivado nesta Secretaria, doutr.

Pirassununga, 03 DEZ. 2018

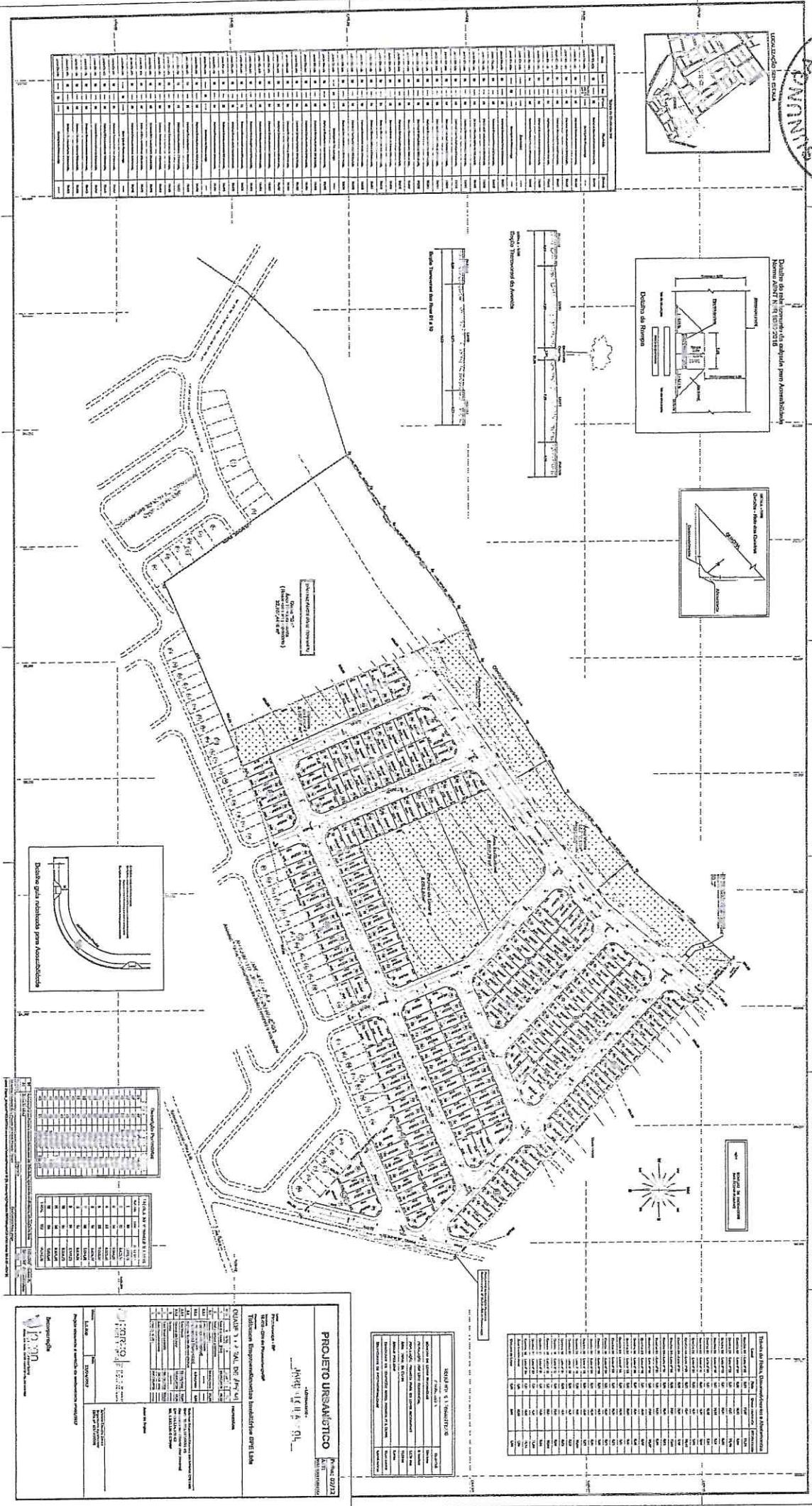
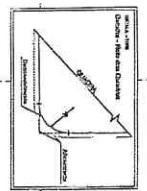
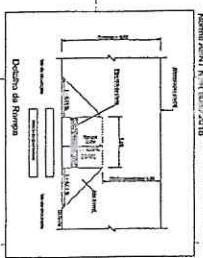
Vitorino
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP

Fernando Vitorino
Escrevente



Deslinde do lote nº 195 da quadra 01 para Acessibilidade

Número 0047030-10-00001-00000



Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-02-12 14:08
Prioridade Alta



roundcube

- PL_028_2020.pdf (~6,6 MB)
- PL_027_2020.pdf (~13 MB)
- PL_029_2020.pdf (~12 MB)

Prezada Senhora
Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 27/2020**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que visa denominar de CRISTIANO BENATTI, a Rua 05, do loteamento Jardim Girassol, neste Município;
- **Projeto de Lei nº 28/2020**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que visa denominar de DARCY GUERRA, a Rua 04, do loteamento Jardim Girassol, neste Município; e
- **Projeto de Lei nº 29/2020**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa denominar de ANTONIO FERRAREZI, a Avenida, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Atenciosamente,
--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020

Por solércia, a partir desta data, determino a Assessoria Jurídica os pareceres nos Projetos de Lei nºs: 27, 29, 30, 31, 33, 32, 35 e 36/2020, bem como, aos Projetos de Lei Complementares nºs: 01 e 02/2020, e emissão de Pareceres Jurídicos nos Atos Administrativos que forem necessários.

Piras; 20/02/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

REFERÊNCIA: Quantidade de serviço X Aviso prévio

OBJETO: Necessidade de avaliação, pela Presidência, da prioridade que se deve dar aos prazos, tanto regimentais quanto judiciais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CAMILA MARIA BRITO DE SOUZA GUIGUER, Analista Legislativo – Advogado desta Casa de Leis, venho respeitosamente requerer e expor o que segue.

Como é sabido, esta funcionária protocolizou nesta Casa de Leis o pedido de demissão, com aviso prévio a ser cumprido até o dia 28 de fevereiro.

Em que pese haver engendrado todos os esforços para cumprir todos os prazos, trabalhando exaustivamente, inclusive em casa, é previsível que até a minha saída não consiga entregar todo o serviço que me é demandado.

Isso se dá principalmente em virtude da Comissão Processante nº 01/2019, além de suas demandas judiciais (um Mandado de Segurança, uma Ação Declaratória de Nulidade, e dois agravos) que ocuparam grande parte do tempo desta funcionária, mas por ser prioridade das prioridades, atrasou todos os outros compromissos.

28-01-2014

Assim, existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade referente à lei das doulas pendente de apresentação de Informações – já sendo providenciadas, existe um parecer em Projeto de Lei Complementar com prazo vencido, 6 (seis) projetos de Lei com vencimento na data de hoje e novas requisições de pareceres que não param de chegar.

Por outro lado, em virtude das folgas a que faço jus, que foram um resultado de compensação de horas trabalhadas no recesso, nesta semana somente trabalharei na terça pela manhã (mas o tempo será todo voltado à Sessão de Julgamento da Comissão Processante) e na quarta, quinta e sexta-feira, todos pela tarde.

Já na semana que vem é minha última semana, e concomitantemente teremos o carnaval, e ainda ficou agendado o meu exame demissional.

Venho apresentar a presente situação a Vossa Excelência para que me oriente acerca de qual das tarefas deve ser a minha prioridade.

Agradeço desde já e aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo / Advogado
OAB/SP 332.409



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 26 de fevereiro de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 29/2020.

Ementa: “Visa denominar de ANTONIO FERRAREZI, a Avenida do loteamento Jardim Girassol, neste Município”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria do vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, visando denominar de ANTONIO FERRAREZI, a Avenida do loteamento Jardim Girassol, neste Município, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a denominação de ruas e logradouros (inciso XIV, do artigo 25 da LOM).

Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou constitucionalidade.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 02/03/2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



*É o parecer, sub censuram da E. Comissão de
Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.*

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.: 24/2020

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 29/2020.

AUTORIA: VEREADOR PAULO EDUARDO CAETANO ROSA.

EMENTA: PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO MUNICIPAL.
ART. 25, INC. XIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, cujo objeto é denominar de “**ANTONIO FERRAREZI**” a Avenida do Loteamento Jardim Girassol, neste Município.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de logradouros públicos é matéria de competência do Município, quanto seja assunto de relevante interesse local. O artigo 30 da Constituição da República elenca a competência legislativa dos Municípios, e dentre elas está, em seu inciso I, “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

(...)

XIV – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas.

É importante salientar que o Projeto de Lei deve obrigatoriamente obedecer ao quanto disposto no inciso I e parágrafos 1º e 2º, todos do art. 2º da Resolução nº 150 da Câmara Municipal de Pirassununga, que estabelece critérios para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos. Os referidos dispositivos dispõem o que segue:

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 02 / 03 / 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

I – nomes de pessoas;

§ 1º. Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida.

§ 2º. No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do projeto de denominação os dados biográficos em texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.

No caso concreto, todos os requisitos acima elencados foram satisfatoriamente atendidos. A certidão de óbito apresentada cumpre o requisito do artigo 2º, parágrafo 1º, da citada Resolução. Ademais, o Senhor **ANTONIO FERRAREZI** foi pessoa relevante para a comunidade pirassununguense, conforme os dados biográficos fornecidos por seus familiares.

III. CONCLUSÃO

É fato inerente à competência desta Casa Legislativa a denominação de logradouros públicos. Na esteira desse entendimento, verificada a obediência a todas as normas contidas na Resolução nº 150 desta Casa Legislativa e aos diplomas suso mencionados, nada tenho a me opor quanto ao aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa.

Portanto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 29/2020.

É o parecer, *salvo melhor juízo* do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2020.


Camila Maria Brito de Scuza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409


roundcube

Assunto Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-02 11:05

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-02

Hora: 11:05:32

Nome: Secretaria Geral

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 27 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 29 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 30 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 31 / 2020;

Descrição: - Projeto de Lei nº: 32 / 2020;
 - Projeto de Lei nº: 33 / 2020;
 - Projeto de Lei nº: 35 / 2020;
 - Projeto de Lei nº: 36 / 2020;
 - Projeto de Lei Complementar nº 01/2020;
 - Projeto de Lei Complementar nº 02/2020.

Atenciosamente,

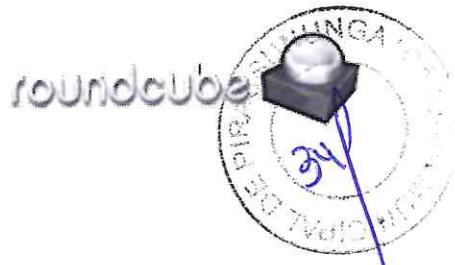
Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_02_03-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 88045642

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automático do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](#) gerado pela ocorrência descrita acima.



Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-03-03 16:58
Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-03 **Hora:** 16:58:14
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 27 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 29 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 30 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 31 / 2020;

Descrição: - Projeto de Lei nº: 32 / 2020;

- Projeto de Lei nº: 33 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 35 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 36 / 2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_02_03-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 88045642

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.

Whirlpool

Câmara Municipal de Pirassununga

C G Não seguro | 187.121.198.106/intranet/administration/index.php

F.M.V. Intranet Câmara de Pirassununga Solutions.

Sair Novas Controlelo Ajuda

Editar Grupo

Grupo

Descrição:

Grupos: [ver todos]

Detalhamento:

Intranet Câmara de Pirassununga X

Instalar versão DOCKMAN v1.5.13 | © 2005-2020 by IntranetBrasil Licença: Clique aqui!

Versão 1.5.20

Previsualizar: 0 2 Desconectar

Cancelar

Opções: Suspenso

Membros do grupo

Utilizadores disponíveis

164 TESTE-Sistema Manutenção - [Início sessão]
165 TESTE-Sistema Manutenção - [Início sessão]
166 Administrador [Início sessão]
167 Luciana Batista da Costa [Início sessão]
168 Anderson Francisco Samario da Souza Filho [Início sessão]
169 Luciana Batista da Costa [Início sessão]
170 Paula Eduarda Cristina Pires [Início sessão]
171 Fernanda Serra [Início sessão]
172 Vitor Henrique Neto [Início sessão]
173 Hugo Henrique Alves da Freitas Ferreira [Início sessão]
174 Juliana Oliveira [Início sessão]
175 Letícia [Início sessão]
176 Leticia [Início sessão]
177 Nelson Paranhos [Início sessão]
178 STACIO JOSÉ [Início sessão]
179 Júlio Silveira [Início sessão] - [Início sessão]
180 Suelene Coqueira [Início sessão] - [Início sessão]

Instalar versão DOCKMAN v1.5.13 | © 2005-2020 by IntranetBrasil Licença: Clique aqui!

Informações sobre o software: [Início sessão] [Logout]

Nova guia - Google...

Configurações

35



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa denominar de “ANTONIO FERRAREZI”, a Avenida, do loteamento Jardim Girassol, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 MAR 2020

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Luciana Batista
Relator

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa denominar de ANTONIO FERRAREZI, a Avenida, do loteamento Jardim Girassol, neste Município, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 09 MAR 2020

José Lourenço Marinho

Presidente

Edson Sidinei Vick

Relator

Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 5458 PROJETO DE LEI N° 29/2020

"Visa denominar via pública
de Antonio Ferrarezi."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**ANTONIO FERRAREZI**", a Avenida,
do loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 2020.

Jeferson Ricardo da Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00226/2020-SG

Pirassununga, 17 de março de 2020.

33

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 87 a 113/2020; e Pedidos de Informações nºs 53, 54, 55, 56 e 57/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 16 de março de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5457, 5458, 5459, 5460, 5461, 5462 e 5463, referentes aos Projetos de Lei nºs 27, 29, 32, 33, 35, 46 e 51/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

18 MAR 2020
Danielli M. Cassin

Danielli Moreira Cassin
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

40

Ofício nº 065/2020

A Secretaria para conferência e demais proce-
dimentos de estílo. Piras; 27/04/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 24 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via
original das Leis nºs 5.537 a 5.549/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

00094-Câmara Pirassununga-24/04/2020-14:24:49REF00F1A3A1110 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

W

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.538, de 18 de março de 2020, que “visa denominar de ANTONIO FERRAREZI, a Avenida, do loteamento Jardim Girassol, neste Município”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 29/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 27 de abril de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 5.538, DE 18 DE MARÇO DE 2020 -

*"Visa denominar via pública de
Antonio Ferrarezi.".....*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ANTONIO FERRAREZI”, a Avenida, do
loteamento **Jardim Girassol**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dmc.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

43

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 081, de 13 de abril de 2020, da **Lei nº 5.538, de 18 de março de 2020, que “visa denominar de ANTONIO FERRAREZI, a Avenida, do loteamento Jardim Girassol, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 29/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de abril de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de abril de 2020 | Ano 07 | Nº 081

Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Segunda-feira, 13 de Abril de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 18 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

- LEI Nº 5.537, DE 18 DE MARÇO DE 2020 -

"Visa denominar via pública de Cristiano Benatti.".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA
E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "CRISTIANO BENATTI", a Rua 05, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.538, DE 18 DE MARÇO DE 2020 -

"Visa denominar via pública de Antonio Ferrarezi.".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA
E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "ANTONIO FERRAREZI", a Avenida, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 18 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.539, DE 18 DE MARÇO DE 2020 -

"Visa denominar via pública de Santa Faustina.".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA
E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "SANTA FAUSTINA", a Rua 10, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.540, DE 18 DE MARÇO DE 2020 -

"Institui o mês Março Vermelho, dedicado à conscientização sobre o combate ao Aedes Aegypti e os vírus da Dengue, Zika e Chikungunya, por ele transmitido.".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA
E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o mês "Março Vermelho", a ser anualmente realizado, com o objetivo de conscientizar a população sobre as ações de combate ao Aedes Aegypti e aos vírus da Dengue, Zika e Chikungunya.

Parágrafo único. Fica instituído como símbolo do "Março Vermelho" um laço na cor vermelha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 18 de março de 2020.